

Art. 2º Para a implementação dos procedimentos de regularização e cadastramento de que trata o art. 1º, a ANA articular-se-á com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA-PB, com o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN-RN e com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 3º A regularização dos usuários de que trata esta Resolução será realizada em duas etapas consecutivas:

a) Campanha de Regularização - período em que a ANA, conjuntamente com os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais e o DNOCS, instalará escritórios de apoio provisórios na região, em locais previamente definidos; e

b) Regularização Padrão - ocorrerá após a Campanha de Regularização nos escritórios fixos, montados pelos órgãos gestores estaduais e pelo DNOCS, em locais previamente definidos.

Art. 4º A regularização terá início com a convocação de todos os usuários de recursos hídricos do Sistema Curema-Açu, independentemente de estarem ou não cadastrados pelos órgãos estaduais e pelo DNOCS, para requerimento da respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 1º A convocação será realizada por meio de edital específico, a ser publicado nos diários oficiais da União e dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte e em jornais de grande circulação dentro da área do Sistema Curema-Açu.

§ 2º O edital definirá os prazos e locais para o comparecimento dos usuários durante a regularização.

§ 3º Os usuários já cadastrados pelos órgãos estaduais e pelo DNOCS deverão atualizar os seus dados cadastrais.

§ 4º Os usuários que ainda não estiverem cadastrados pelos órgãos estaduais receberão um formulário para realizar o seu cadastro, que deverá ser preenchido e entregue nos locais estabelecidos no edital de convocação.

§ 5º Todos os usuários deverão preencher o requerimento de outorga e a Declaração de Propriedade, em formulários padrões a serem fornecidos nos locais estabelecidos no edital de convocação.

§ 6º O usuário que atualizar o seu cadastro ou se cadastrar nos termos desta resolução será registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, conforme Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003.

Art. 5º A regularização dar-se-á sob a forma de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos, para usuários outorgáveis, ou de Certificadas de Regularidade de Uso de Água, para usuários dispensados de outorga, ambos a serem emitidos pela ANA.

§ 1º Os usuários já cadastrados pelos órgãos estaduais e pelo DNOCS serão avaliados quanto à sua condição de outorgáveis ou dispensados de outorga, considerando os limites estabelecidos pela Resolução ANA nº 687, de 2004.

§ 2º Os novos usuários serão cadastrados durante a Campanha de Regularização, sendo que a emissão da sua Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou do seu Certificado de Regularidade de Uso de Água somente será efetuada após seus dados serem avaliados conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Todas as avaliações estarão condicionadas à disponibilidade de recursos hídricos definidas pela Resolução ANA nº 687, de 2004.

Art. 6º Durante a regularização será dispensada a anexação de documentação complementar, ficando o usuário responsável pelas informações contidas no cadastro, nos termos da Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Os órgãos gestores envolvidos poderão requisitar dos usuários dados e informações adicionais para subsidiar a análise do cadastro.

Art. 7º Findo o prazo a que se refere o art. 4º, § 2º, o usuário será considerado:

I - regular, se lhe houver sido deferida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou emitido o Certificado de Regularidade de Uso de Água ou, ainda, se o seu pedido estiver em análise pela autoridade outorgante; ou

II - irregular, caso não tenha se apresentado nos prazos de convocação para cadastramento, se não lhe houver sido deferida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou emitido o Certificado de Regularidade de Uso de Água ou, ainda, se não atender a qualquer solicitação de dados adicionais pelas autoridades outorgantes.

Art. 8º Os usos de recursos hídricos no Sistema Curema-Açu, regularizados ou não, estarão sujeitos às ações de fiscalização previstas na Resolução ANA nº 82, de 24 de abril de 2002, e às sanções previstas nos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional

de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 468 - Lucas Marcelo Dias Freire, no Rio Grande, no Município de Passos/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 469 - Carlos João de Sousa, no Rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 470 - Osvaldo Pereira de Sá, no Rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 471 - Farmfruit Agro Industrial S.A., no Rio São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista/Bahia, irrigação.

Resolução nº 472 - Salvador Alves de Carvalho, no Rio São Francisco, no Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Resolução nº 473 - Agropecuária Araporã Ltda, no Rio Paranaíba, no Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Resolução nº 474 - Agropecuária Araporã Ltda, no Rio Paranaíba, no Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 475 - José Augusto Madureira, no Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), no Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 476 - Manoel Gomes de Menezes, no Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Resolução nº 477 - Diran Brito Ribeiro, no Reservatório da UHE de Pedras (Rio Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 478 - Marcelo Rodrigues Ayres Netto e Roberto Rodrigues Ayres Netto, no Rio Reservatório da UHE de So Bradinho (Rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 479 - Coriolano Suzano, no Rio Mucuri, no Município de Mucuri/Bahia, irrigação.

Resolução nº 480 - Reinaldo Albertini, no Reservatório da UHE de Capivara (Rio Paranapanema), no Município de Nantes/São Paulo, preventiva, piscicultura em tanques-rede.

Resolução nº 481 - Josino Gomes de Oliveira, no Reservatório da UHE de Pedra (Rio Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 482 - Aristomil Gonçalves de Mendonça, no Rio São Francisco, no Município de Icarai/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 483 - Gerisval Barros dos Santos, no Reservatório da UHE de Pedra (Rio Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 484 - Antonieta Gomes de Oliveira, no Reservatório da UHE de Pedra (Rio Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 485 - Jairo Alves dos Santos, no Rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 486 - Jairo Alves dos Santos, no Rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 487 - Jorge Rosini Filho, no Rio Mogi Guaçu, no Município de Porto Ferreira/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 488 - Construtora Coelho Ltda, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 489 - Mauro Antonio de Souza, no Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes (Rio Grande), no Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 490 - Pedro franco de Oliveira e Célio Franco de Oliveira, no Reservatório da UHE de Furnas (Rio Grande), no Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 491 - João Gualberto Barbosa, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 492 - Aderaldo Barbosa, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 493 - Edvaldo da Costa Mello, no Rio Grande, no Município de Iturama/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 494 - Pecuária Damha Ltda, no Reservatório da UHE de Jupiá (Rio Paraná), no Município de Itapura/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 495 - Ivo Barbosa da Silva, no Rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 496 - Darci Arbusti, no Rio São Francisco, no Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02026.004662/2005-17, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras, no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Flona de Três Barras;

II - dois representantes da Prefeitura Municipal de Três Barras, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Prefeitura Municipal de Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Polícia Ambiental de Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/Escritório de Negócios de Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes do Núcleo de Pesquisas em Florestas Tropicais - NPFT/Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes do Campo de Instrução Marechal Hermes - CIMH/Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas - AEVC, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Fundação Universidade do Contestado - UnC/Campus Universitário de Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes do Sindicato da Indústria de Serriarias, Carpintarias, Tornoarias, Madeiras Compensadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major Vieira - SINDIMADEIRA, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Canoinhas, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes da Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão - AMOSC, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Região do Mate - ASTRAMATE, sendo um titular e um suplente;

XVII - dois representantes da Associação Ambientalista do Contestado, sendo um titular e um suplente;

XVIII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Três Barras, na condição de titular e um representante do Sindicato dos produtores Rurais de Canoinhas como suplente;

XIV - um representante da Associação Estadual de Cooperação Agrícola - AESCA, na condição de titular e um representante da Cooperativa de Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina - COOPTRASC, como suplente;

XX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Planalto Norte - SINTRAF Canoinhas, na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina/SINTRA-FESC, como suplente;

XI - um representante da Associação de Grupos de Pequenos Agricultores de Canoinhas e Região - AGRUPAR, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores do Palmital, como suplente;

XXII - um representante da Associação dos Micros e Pequenos Produtores do Município de Três Barras, na condição de titular e um representante da Associação dos Moradores da Campininha - AMLC, como suplente; e,

XXIII - um representante da Associação do Desenvolvimento da Microbacia de Santos Anjos - ADM SANTOS ANJOS, na condição de titular e um representante da Associação dos Moradores do Salto da Água Verde, como suplente.

Parágrafo Único. O Chefe da Floresta Nacional de Três Barras representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS